PROJETO DE LEI Nº 03/2005 – PODER LEGISLATIVO

SÚMULA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ivaiporã-FUNDESI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ivaiporã-FUNDESI, com o objetivo de implantar projetos agropecuários de melhoria e diversificação da pequena propriedade rural.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ivaiporã-FUNDESI;

I – 1% (um) porcento da Receita Orçamentária do Município de Ivaiporã;

II – Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos;

III – Doações e contribuições;

IV – Remuneração oriunda das aplicações financeiras dos recursos do FUNDESI;

V – Recebimento dos financiamentos do FUNDESI;

VI - Outros recursos que o Município venha a receber de órgãos públicos privados e assistências ligados ao meio rural e de programas governamentais.

Art. 3º - Os recursos do FUNDESI, serão aplicados com prioridades em Projetos Agropecuários, do Programa de Diversificação da Pequena Propriedade que apresentam viabilidade técnica, econômica e social devidamente aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Rural de Ivaiporã.

Art. 4º - Os financiamentos serão efetuados em moeda corrente, através de equivalência em produto, considerando-se o preço DERAL-SEAB;

§ 1º - O produto da referência será o milho;

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 137/2005

Ivaiporã, 18 de 02 de 05

Câmara Municipal de Ivaiporã
Ligo [illegible]
Em, 21 / 02 / 2005

Reunião Ordinária
1ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 28 / 02 / 2005
Ata(s) n. 2224

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 07 / 03 / 2005
Ata(s) n. 2226

Reunião Ordinária
3ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO
Em 14 / 03 / 2005

§ 2º - Os valores a financiar constarão do Regimento Interno;

Art. 5º- Os financiamentos serão concedidos mediante assinatura de contrato de crédito pelo proponente do projeto:

§ Único- As garantias constituir-se-ão de aval e penhor dos bens móveis, semoventes financiados, e outros bens a critério do Conselho.

Art. 6º- A movimentação dos recursos do Fundo cabe ao Prefeito Municipal ou Diretor de Finanças do Município em conjunto com o Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural de Ivaiporã em conta especifica, exclusivamente para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 7º- O FUNDESI, vigorará à partir de 1º de junho de 2005.

Art. 8º- Os depósitos da conta do Fundo deverão ser efetuados pelo Executivo Municipal até o dia 10 de cada mês, no valor correspondente ao percentual estipulados no Art. 2º, calculado sobre a arrecadação do mês anterior;

§ Único- Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os recolhimentos mensais ao Fundo, serão corrigidos segundo os mesmos índices utilizados para a correção dos tributos municipais, dispensados os juros de mora.

Art. 9º- Mensalmente o Diretor de Finanças do Município fornecerá ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural de Ivaiporã, um relatório sobre a movimentação e a posição do Fundo de acordo com a Lei.

Art. 10º- O FUNDESI, instituído por esta Lei, deverá ser regulamentado pelo Conselho até 30 de junho de 2005, que determinará;

I- A forma como será gerido, fiscalizado e contabilizado;

II- A espécie ou categoria de pequenos produtores rurais que terão acesso ao Fundo e as normas gerais de atendimento;

III- As exigências para a inscrição e cadastro dos interessados e os serviços que lhes serão prestados pelo Fundo;

IV- As obrigações mútuas inerentes ao atendimento e ao financiamentos dos beneficiários;

V- Prazos, carência e a forma de pagamento ou ressarcimento do Fundo;

§ Único- A base de cálculo para o pagamento do principal e acessórios por parte do beneficiário, será sempre o equivalência em produto agrícola indicando o milho como fator de conversão do montante, em tantas sacas quantas forem necessárias por bens ou serviços financiados.

Art. 11º- Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ivaiporã-FUNDESI, serão liberados à partir de 15 de julho de 2005.

Art. 12º- A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo obedecerão às disposições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal, pertinente à área das instruções financeiras da Prefeitura Municipal de Ivaiporã com a fiscalização do Conselho.

Art. 13º- Os recursos para o suprimento do Fundo serão alocados da rubrica orçamentária do Departamento Municipal da Agricultura.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador "João Costa" aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

ADEMAR SOARES DE SOUZA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA
Oral pelo proponente.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N. 03/2005 - PODER LEGISLATIVO
Súmula: Insitui o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ivaiporã - FUNDESI -, e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões acima mencionadas, em conjunto, examinando o referido Projeto de Lei, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

Antônio Alves

Geovane Pedroso

Roberto Balbino da Silva

Edivaldo A Montanheri

Edison José de Brito

Luis Gustavo Chaves

3